

#### 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

**Anúncio n.º 8762/2009**

**Processo: 3115/09.6TBVCT**  
**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Objectos de Culto-Áudio e Vídeo, L.<sup>da</sup>  
Credores: JCA — J. Carneiro Alves & Filhos, L.<sup>da</sup>, e outros.

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 4.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 04-11-2009, às 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Objectos de Culto-Áudio e Vídeo, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 503791229, com sede na Rua da Picota N.º 48, Santa Maria Maior, 4900-539 Viana do Castelo

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Miguel Ribas, com o NIF 101.688.415 e escritório na Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-01-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Cruz Pereira*. — O Oficial de Justiça, *A. Sérgio Costa*.

302547291

#### 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Anúncio n.º 8763/2009**

**Processo n.º 4216/08.3TJVNF**  
**Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Maria Fernanda Pereira de Oliveira  
Insolvente: Ramiro Flávio Azevedo Oliveira e outro(s).

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Ramiro Flávio Azevedo Oliveira, estado civil: Casado, nascido(a) em 26-07-1968, NIF 187691622, BI 10343281, Endereço: Rua da Costa N.º 381, Pousada de Saramagos, 4770-406 Pousada de Saramagos

Maria de Lurdes Vieira Araújo Oliveira, estado civil: Casado, NIF — 180318683, Endereço: Rua da Costa, 381, 4770-406 Pousada de Saramagos, e

Administrador de Insolvência: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Castelões — Apartado 6042, 4774-909 Pousada de Saramagos

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

16 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Mafalda Bravo Correia*. — O Oficial de Justiça, *José Luís Pinto Cerqueira*.

302462654

#### 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Anúncio n.º 8764/2009**

**Processo: 454/09.0TJVNF**  
**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Publicidade de Deliberação (artigo 213.º do CIRE) nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Fifanta — Têxteis, S. A., NIF 501301097, com sede na Travessa de Sebastião Fernandes, 20, Ribeirão, 4760-760 Vila Nova de Famalicão.

Administrador de Insolvência: Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, NIF 206013876, com escritório na Quinta do Agrelo — Rua do Agrelo, N.º 236, Castelões, 4770-831 Vila Nova de Famalicão

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado o Plano de Insolvência.

21 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Vitor Vale*. — O Oficial de Justiça, *Paula Gabriela S. Barroso Dias*.

302470787